

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo nº 3010.2012.197/2021

Concorrência Nº 002/2021

Órgão Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Recuperação de Estradas vicinais no município de Pastos Bons-MA. CONVÊNIO: Contrato de Repasse nº908179/2020/MDR/CAIXA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico conclusivo solicitado pela Comissão Permanente de Licitação — CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência, que tem por objeto Futura e eventual Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Recuperação de Estradas vicinais no município de Pastos Bons-MA. CONVÊNIO: Contrato de Repasse nº908179/2020/MDR/CAIXA.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico.

Verifica-se a solicitação da secretaria interessada ao setor de contabilidade de informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária.

Em manifestação, o setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Passo seguinte, o ordenador de despesas autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação dos membros da comissão permanente de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Concorrência nº 002/2021) foi devidamente aprovada por esta Procuradoria Geral, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Concorrência nº 002/2021, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2ª, inciso III da Lei 8.666/93.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h:00 (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, na Avenida Domingos Sertão nº1.000, São José, no município de Pastos Bons-MA, realizou-se a sessão pública de recebimento



dos documentos de habilitação e propostas de preços apresentadas a concorrência em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, CONVÊNIO: CONTRATO DE REPASSE Nº908179/2020/MDR/CAIXA.

Participaram do certame as empresas: PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 1.617.192/0001-67, R HOUSE ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 3.793.356/0001-71, COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.420.590/0001-21, MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70, CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.185.927/0001-13, JW SOUSA LIMA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32, SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.140.885/0001-03, CONSTRUTORA COSTA R LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.749.808/0001-92, CIRCULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.232/0001-32, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.171/0001-08, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.096/0001-23, onde todas foram CREDENCIADAS.

Da análise e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 1.617.192/0001-67, SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.171/0001-08, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.096/0001-23, INABILITADAS, e as demais empresas listadas acima, HABILITADAS, em seguida a comissão comunicou aos interessados, via e-mail, do ato decisório e informou do prazo para propositura de recursos.

Do resultado da Habilitação, apenas as empresas PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 1.617.192/0001-67 e BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.171/0001-08, manifestaram, tempestivamente, recurso contrário a Inabilitação, em conformidade art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei 9.666/93.

Em suas razões a empresa PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 1.617.192/0001-67, alegou cumprir as exigências editalícias e em seguida pediu reforma da decisão que culminou com sua inabilitação. Por outro lado, a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.171/0001-08, em sede recursal questionou a habilitação da empresa JW SOUSA LIMA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32.

Segue dentro dos autos processuais as peças recursais, parecer jurídico e decisão da autoridade competente, razão pela qual dispensa relatório e análise para esse momento.

Em sequência, procedeu-se com a abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas. A comissão, nesse momento, remete as propostas de preços para o setor de engenharia para que fosse analisada por profissional técnico competente.

Após análise da equipe técnica de engenharia do município sobre as propostas apresentadas das empresas habilitadas, apenas a JW SOUSA LIMA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32, teve sua proposta de preços classificada por cumprir com todas as exigências do edital.

Do ato, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica imediatamente, via e-mail, do prazo para propositura de recurso nos termos da lei. Transcorrido tal prazo sem que houvesse qualquer manifestação formal.

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa J W CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32, VENCEDORA do certame em epigrafe.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Geral os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

DO PARECER

O julgamento atentou às regras contidas na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a empresa J W CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ

sob o nº 08.672.027/0001-32 , CLASSIFICADA, preencheu os requisitos previstos no Edital do certame (Concorrência nº 002/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela J W CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32. CLASSIFICADA é vantajosa para a Administração.

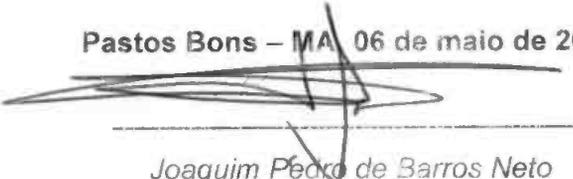
CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Concorrência com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação do presente Certame.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pastos Bons – MA, 06 de maio de 2022



Joaquim Pedro de Barros Neto

OAB/MA nº 7923

Procurador Municipal de Pastos Bons-MA